



D. GOMES DA ROCHA E CIA LTDA – ME
CNPJ sob nº 11.092.297/0001-89
I.E - 9049248811
Rua Princesa Isabel, 806, – Centro – Lobato/PR.
CEP 86790-000 FONE:(44) 9938-3743 44 3249-1164
DGEMPRESAMENTOS@HOTMAIL.COM

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssimo Senhor,. Presidente da Comissão de Licitação, do Ministério das Comunicações.

Prefeito - Alberoni Bittencourt

Fiscal do Contrato , - Eduardo Felipe Manfé

Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS nº 01 / 2017.

D.GOMES DA ROCHA E CIA LTDA ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.092.297/0001-89, com sede na Rua Princesa Isabel nº806 Jardim Licce , telefone 44 3249-1164 44 9-9938-3743 , na cidade de Lobato ,estado do Paraná , por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria) a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº (3) que vem assim redacionada:

“(QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) ”

Sucede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.



D. GOMES DA ROCHA E CIA LTDA – ME
CNPJ sob nº 11.092.297/0001-89
I.E - 9049248811
Rua Princesa Isabel, 806, – Centro – Lobato/PR.
CEP 86790-000 FONE:(44) 9938-3743 44 3249-1164
DGEMPREDIMENTOS@HOTMAIL.COM

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que, A petição seja analisada, e deferido o pedido de qualificação técnica, das proponente a participar do processo citado, através de um acervo técnico, executado pela proponente e atribuições técnicas operacional do engenheiro responsável.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da



D. GOMES DA ROCHA E CIA LTDA – ME
CNPJ sob nº 11.092.297/0001-89
I.E - 9049248811
Rua Princesa Isabel, 806, – Centro – Lobato/PR.
CEP 86790-000 FONE:(44) 9938-3743 44 3249-1164
DGEMPREDIMENTOS@HOTMAIL.COM

qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos



D. GOMES DA ROCHA E CIA LTDA – ME
CNPJ sob nº 11.092.297/0001-89
I.E - 9049248811
Rua Princesa Isabel, 806, – Centro – Lobato/PR.
CEP 86790-000 FONE:(44) 9938-3743 44 3249-1164
DGEMPRESAMENTOS@HOTMAIL.COM

licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Sendo assim, o órgão licitante deverá exigir o indispensável ao cumprimento das obrigações, pois somente assim evitará que a disputa ocorra de maneira anti-isonômica e, sobretudo, para que se evite que empresas que não reúnam as condições necessárias para executar o objeto venham a sagrar-se vencedora do certame e colocarem a futura contratação sob risco.

Da exigência de atestado de capacitação técnico-operacional nas licitações

A realidade é que, apesar da supressão do inciso legal, vários dispositivos da mesma Lei 8.666/93 continuaram a prever a comprovação, por parte da empresa, de sua capacidade técnico-operacional.

Assim, deparamos com os arts. 30, inc. II, 30, §3º, 30, §6º, 30, §10, e 33, inc. III do diploma legal já referenciado, onde permanecem exigências de demonstração de aptidão da própria empresa concorrente – e não do profissional existente em seu quadro funcional-, inclusive mediante a apresentação de atestados, certidões e outros documentos idôneos

Por sua vez, pondera Carlos Pinto Coelho Motta, *in* Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149, citando Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“1. Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à 'comprovação de



D. GOMES DA ROCHA E CIA LTDA – ME
CNPJ sob nº 11.092.297/0001-89
I.E - 9049248811
Rua Princesa Isabel, 806, – Centro – Lobato/PR.
CEP 86790-000 FONE:(44) 9938-3743 44 3249-1164
DGEMPREDIMENTOS@HOTMAIL.COM

aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação' (art. 30,II).

Além da aptidão da empresa, comprovável em função de sua experiência, a Administração deve exigir comprovação da 'capacitação técnico-profissional', nos termos do § 1º do mesmo art. 30.

Vale dizer, o art. 30, II da Lei Federal é expresso ao asseverar a possibilidade de exigir-se a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em *características, quantidades e prazos* e, por certo, na melhor regra de hermenêutica jurídica, a lei não contém palavras inúteis.

Equivale a afirmar que, notadamente quanto a questão dos quantitativos, a lei é clara ao legitimar tal exigência, no tocante à capacitação técnica-operacional da empresa-licitante.

Confirma a manifestação de Marçal Justen Filho:

"Enfim, lei proibindo providências necessárias a salvaguardar o interesse público seria inconstitucional. Se exigências de capacitação técnico-operacional são indispensáveis para salvaguardar o interesse público, o dispositivo que as proibisse seria incompatível com o princípio da supremacia do interesse público.

Diante disso, deve-se adotar para o art. 30 interpretação conforme a Constituição. A ausência de explícita referência, no art. 30, a requisitos de capacitação técnico-operacional não significa vedação à sua previsão. A cláusula de fechamento contida no § 5º não se aplica à capacitação técnico-operacional, mas a outras exigências" (obra cit., p. 308/309) (grifamos).

De notar-se, pois, que encontra-se amparada pelas orientações de nossos doutrinadores, bem como de balizada jurisprudência, a exigência de capacitação técnico-operacional, para efeitos habilitatórios, quando esta tem por finalidade assegurar o interesse público, do qual a Administração não pode se desviar.



D. GOMES DA ROCHA E CIA LTDA – ME
CNPJ sob nº 11.092.297/0001-89
I.E - 9049248811
Rua Princesa Isabel, 806, – Centro – Lobato/PR.
CEP 86790-000 FONE:(44) 9938-3743 44 3249-1164
DGEMPREDIMENTOS@HOTMAIL.COM

Não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- determinar-se a republicação o item atacado do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Lobato Pr 09 de Fevereiro de 2017

D. GOMES DA ROCHA E CIA LTDA ME
CNPJ 11.092.297/0001-89
DANIEL GOMES DA ROCHA
SÓCIO ADMINISTRADOR

11.092.297/0001-89
D. GOMES DA ROCHA LTDA - ME

Rua Princesa Izabel, 806 - Fundos - JARDIM LICCE
CEP: 86.790-000 - LOBATO - PR



Correios



AR



MP

PESO (kg)
0,040

SEDEX

DV 29426918 2 BR



DESTINATARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATA PR

SETOR DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.

CIDADE: UBIRATA CEP 85440-000

Caixa Postal 163.

